

## DECISÃO Nº 182/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021

**OBJETO:** Reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Brusque/SC.

**SOLICITANTE:** Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.

**INTERESSADOS:** Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o Município de Brusque/SC.

### 1. BREVE RELATÓRIO

Em data de 8 de dezembro de 2020 a empresa Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., encaminhou o seu pedido anual de reajuste dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares urbanos, que por força do contrato de concessão de nº 195/2003 que mantém com o Município consorciado de Brusque e sob a regulação desta Agência.

Neste seu pedido aponta como índice de reajuste relativo à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de janeiro a dezembro de 2020, e, com amparo neste pleito, foi aberto o Procedimento Administrativo nº 144/2021.

No prosseguimento regular, a Gerência Econômico-financeira e a sua equipe, elaborou o Parecer Administrativo nº 103/2021, no qual, além de citar os textos legais aplicáveis ao reajuste, também faz breve análise da Concedente e da Concessionária, contextualizando o procedimento em si.

Em seu Parecer (item 4), o quadro 3 apresenta o IPCA acumulado e conclui pela concessão do reajuste e aponta ainda para outras medidas a serem observadas para completa validade e implementação dos novos valores dos serviços concedidos.

Em breve resumo, aponta o referido Parecer Administrativo para que seja aplicado o índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2020 até dezembro/2020.

Ainda em obediências às tramitações dos procedimentos desta Agência, houve a manifestação jurídica que se expressou através do Parecer Jurídico nº 315/2021, fazendo breve relatório, a análise do pedido de reajuste, citando o embasamento legal e ainda destacando aspectos contratuais para amparo em suas conclusões.

Também este Parecer, após suas ponderações, pugna pela concessão do reajuste no índice apurado, ou seja, de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2020 até dezembro/2020.

Este o necessário e breve relatório

## 2. DA DECISÃO DO REAJUSTE

Vistos e analisados todos os documentos e os Pareceres emitidos pelos setores competentes dessa Agência de Regulação, a Direção Geral, RECONHECE E CONVALIDA os Pareceres Administrativo nº 103/2021 e o Parecer Jurídico nº 315/2021, para todos os seus efeitos legais.

E ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA** a Concessionária RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., o reajuste anual, previsto na Cláusula 7.1, do Contrato de Concessão nº 195/2003, com a aplicação do índice acumulado do IPCA entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com o quadro abaixo, extraído do Parecer Administrativo, como segue:

**Quadro 3 – IPCA Acumulado jan/2020 até dez/2020.**

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
jan/20	0,21	1,002100	0,210000
fev/20	0,25	1,004605	0,460525
mar/20	0,07	1,005308	0,530847

abr/20	-0,31	1,002192	0,219202
maio/20	-0,38	0,998384	-0,161631
Jun/20	0,26	1,000979	0,097949
Jul/20	0,36	1,004583	0,458301
ago/20	0,24	1,006994	0,699401
set/20	0,64	1,013439	1,343877
out/20	0,86	1,022154	2,215435
nov/20	0,89	1,031252	3,125152
dez/20	1,35	1,045173	4,517342

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 12 jan. 2021.

Determina-se ainda que para a efetiva aplicação do reajuste autorizado, de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), necessária a observação do art. 39, da Lei nº 11.445/2007 que assim dispõe:

*“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.*

## 2.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONCESSIONÁRIA RECYCLE:

**2.1.1** - Que seja condicionada a aplicação do reajuste em tela, sob pena de invalidação do mesmo, ao envio por parte da Concessionária, das seguintes informações contábeis:

**2.1.2** - Remessa do Balanço do exercício 2020, com dados referentes ao Contrato de Concessão nº 195/2003;

**2.1.3** - Todos os custos, informações operacionais, despesas e investimentos durante os anos 2019 a 2020, com informações referentes ao Contrato de Concessão nº 195/2003, conforme planilha anexa;

**2.1.4** - Remessa dos documentos legais relativos à transferência societária, inclusive com a autorização da Concedente;

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

## 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE:

**2.2.1** - DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Brusque relate a esta Agência seus atos de acompanhamento e fiscalização do referido Contrato de Concessão, com ênfase no cumprimento da Cláusula Nona – Dos direitos e obrigações do Poder Concedente, em todos os seus itens, no decorrer do ano de 2020, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**2.2.2** - Determinar ao Município de Brusque, observação cuidadosa a cláusula 17 - DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:

*17.1 – No exercício das atividades objeto desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA. Utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso a locais de recolhimento, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. Quaisquer desapropriações necessárias, devidamente justificadas, analisadas e aprovadas, serão realizadas pela CONCEDENTE, com pagamento pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 9.1.11.*

*17.2 – Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações de propriedade da CONCEDENTE utilizados pela CONCESSIONÁRIA, REVERTERÃO AUTOMATICAMENTE Ao Município de Brusque, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.*

**2.2.3** - Determinar ao Sr. Prefeito de Brusque que emita ato normativo formalizador (DECRETO) correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, nos termos da legislação municipal pertinente.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque, Executivo Municipal de Brusque e Concessionária RECICLE) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau, em 20 de janeiro de 2021.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR